



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 10, de 2022)

Acrescente-se ao art. 6º do PLV nº 10, de 2022, o seguinte § 8º:

“Art. 6º.....

§ 8º O beneficiário será considerado segurado contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social, ficando o Município ou o Distrito Federal responsáveis pelo recolhimento das respectivas contribuições, que não poderão ser inferiores ao salário mínimo mensal, na forma do art. 21, § 2º, II, b, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, sendo vedado o desconto dos valores recolhidos da remuneração do beneficiário”.

JUSTIFICAÇÃO

Não há motivos para que o beneficiário do Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário seja alijado do Regime Geral de Previdência Social, dado que esse programa tem por escopo, justamente, a inclusão social de seus beneficiários.

Desta forma, propomos que, durante o tempo de sua vinculação ao programa seja mantida sua contribuição, na forma do contribuinte individual com alíquota reduzida, de forma a preservar, ao menos, sua vinculação ao regime, a contagem de tempo de contribuição daquele trabalhador e parte dos benefícios que poderia auferir.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

SF/22858.77876-05